Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3383 – DATA 11/11/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.199, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMI/PBF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da LEI Nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA MDS Nº 1.030, de 07 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF, no âmbito do Município de Feira de Santana, com a finalidade de planejar, acompanhar, avaliar e articular as ações intersetoriais vinculadas ao Programa Bolsa Família, especialmente nas áreas da assistência social, saúde e educação.

Art. 2º - Compete a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF:

I. Planejar, articular e monitorar as ações necessárias ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no município;
II. Promover ações de divulgação, mobilização e orientação sobre as condicionalidades do Programa Bolsa Família junto à população e aos equipamentos públicos;
III. Realizar reuniões periódicas para avaliação dos resultados obtidos, definição de estratégias e elaboração de planos para cumprimento das condicionalidades;
IV. Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;
V. Realizar campanhas educativas e de sensibilização nas unidades de saúde, nas escolas, espaços comunitários e demais localidades para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
VI. Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento das condicionalidades do programa;
VII. Desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o trabalho das equipes;
VIII. Convidar, sempre que necessário, representantes de outros órgãos, entidades da sociedade civil e da rede socioassistencial para colaborar com as discussões, estratégias e ações que serão desenvolvidas através da Comissão;
IX. Elaborar, quando pertinente, o planejamento estratégico anual das ações vinculadas ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Art. 3º - A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família CMI/PBF será composta pelos seguintes representantes das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Danusa de Souza Rodrigues Santos, matrícula nº 60.008.273-9
(Coordenadora Municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família);

II. Secretaria Municipal de Saúde:
Keccya Nunes Gonçalves Fonseca, matrícula nº 60.008.845-8;

III. Secretaria Municipal de Educação:
Lênio Lins Ribeiro, matrícula nº 01.075.440-3.

§ 1º - A Coordenação da Comissão será exercida pelo Coordenador Municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

§ 2º - A Comissão é composta pelos representantes supracitados, indicados pelas respectivas secretarias mencionadas neste artigo.

§ 3º - Os representantes indicados pelas secretarias mencionadas neste artigo para integrar a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão, preferencialmente, servidores municipais efetivos que atuam no processamento de dados do Programa Bolsa Família.

Art. 4º - As normas de funcionamento da Comissão serão definidas em regimento interno próprio.

Art. 5º - As atividades dos membros desta Comissão não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 14.200, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme detalhame nto abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	144.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	144.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	144.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	144.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**144.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	53.949,05
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	53.949,05
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	90.050,95
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	90.050,95
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	144.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	144.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**144.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 221/2019
Reeditado por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6040/2018, Protocolo nº 43659/2018 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 002/2019, com fundamento no art. art. 3°, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n° 47/2005, **RESOLVE: I -** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** ao servidor **BENICIO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, matricula nº 01013158-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, classe I, referência A, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos. II - **Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 222/2019
Reeditado por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6017/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1816/2018, com fundamento no art. art. 3°, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n° 47/2005, **RESOLVE: I -** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** a servidora **ANA RITA IMPROTA DE CERQUEIRA SANTOS**, matricula nº 01007506-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II - **Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1701/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **UBIRAELSON DA SILVA FREITAS**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional III,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1702/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **UIRAN DE JESUS SANTOS**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional II,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1703/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JULIANA NOGUEIRA MORAIS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Protocolo**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1704/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ITAILSON LEAL MESSIAS,** para o cargo de **Chefe da Divisão de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-2.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 4.353, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O USO DA BÍBLIA SAGRADA COMO MATERIAL DE APOIO COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do vereador Edvaldo Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso da Bíblia Sagrada como material de apoio e pesquisa nas escolas públicas e privadas do município de Feira de Santana, exclusivamente com fins culturais, históricos, geográficos, literários e arqueológicos.

Art. 2º - A utilização da Bíblia Sagrada deverá ocorrer de forma complementar em projetos pedagógicos nas áreas de:

I – História;
II – Literatura;
III – Filosofia;
IV - Ensino Religioso;
V - Artes;
VI - Geografia e Arqueologia.

Art. 3º - A inclusão de conteúdos bíblicos será facultativa, respeitando a liberdade de consciência e crença de alunos e professores, não sendo, em hipótese alguma, obrigatória a participação nas atividades propostas.

Art. 4º - A proposta não tem caráter religioso ou doutrinário, destinando-se apenas ao enriquecimento dos conteúdos escolares, sendo Bíblia considerada um instrumento de conhecimento reconhecido mundialmente

Art. 5º - Fica assegurado às instituições de ensino a autonomia didático-pedagógica para decidir sobre o uso ou não da Bíblia Sagrada nos projetos e atividades complementares

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 92-2025-15L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92-2025-PE - **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para implantação da iluminação e decoração provisória de Natal e festas de final de ano (Natal Encantado 2025). **Tipo**: Menor Preço Global. **Data**: 26/11/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0681/0646. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 23/09/2025. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Núcleo Preparatório.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 366-2025-09D - Processo Administrativo Nº 883-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS, DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE 1.000 PROFESSORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Contratada:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN. **VALOR:** R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais). **Amparo legal:** Art. 75, inciso XV da Lei Federal n° 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/11/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 366-2025-09D – CONTRATO N° 390-2025-09C - Processo Administrativo Nº 883-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS, DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE 1.000 PROFESSORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN. **VALOR:** R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais). **PRAZO:** Até 24 (vinte e quatro) meses. **Assinatura do Contrato:** 04/11/2025. Feira de Santana, 10/11/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME**.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 150/2019
Reeditada por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5953/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1814/2018, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARLI DE ALMEIDA NOBRE DA SILVA**, matricula nº 05000114-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Administração Hospitalar, classe I, referência A, nível 05, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, em R$ 3.033,92 (três mil, trinta e três reais e noventa e dois centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de janeiro/2019, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R$ 998,00; adicional por tempo de serviço – (24%) R$ 239,52; insalubridade (20%) R$ 199,60; GEUS (60%) R$ 598,80; estabilidade econômica FC1 – R$ 998,00. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 287/2019
Reeditada por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6040/2018, Protocolo nº 43659/2018 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 002/2019, com fundamento no art. art. 3°, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n° 47/2005, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **BENICIO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, matricula nº 01013158-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, classe I, referência A, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em R$ 1.766,46 (mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de fevereiro/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 998,00; adicional por tempo de serviço – (37%) R$ 369,26; insalubridade (40%) R$ 399,20. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 288/2019
Reeditada por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6017/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1816/2018, com fundamento no art. art. 3°, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n° 47/2005, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANA RITA IMPROTA DE CERQUEIRA SANTOS**, matricula nº 01007506-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, classe I, referência A, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R$ 1.327,34 (mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de fevereiro/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 998,00; adicional por tempo de serviço – (33%) R$ 329,34. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 845/2019
Reeditada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6078/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 477/2019, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006a, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA DE FATIMA ABREU SCHMIDT,** matricula nº 01000769-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R$ 4.283,31 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 2.938,61; adicional por tempo de serviço – (28%) R$ 822,81; estabilidade econômica FGE-4 R$ 521,89. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 850/2019
Reeditada por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6082/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 432/2019, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MAGNOLIA PEREIRA DOS SANTOS,** matricula nº 01000766-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R$ 3.761,42 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 2.938,61; adicional por tempo de serviço – (28%) R$ 822,81. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 851/2019
Reeditada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6073/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 428/2019, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **GERALMIRA COELHO DOS SANTOS,** matricula nº 01009923-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência E, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R$ 3.524,72 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 2.775,37; adicional por tempo de serviço – (27%) R$ 749,35. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 860/2019
Reeditada por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6151/2019, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 279/2019, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **ALOISIO MIRANDA DA SILVA**, matricula nº 01009985-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, classe I, referência A, nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, em de R$ 1.267,46 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2019, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R$ 998,00; adicional por tempo de serviço – (27%) R$ 269,46. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.027/2019
Reeditada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6141/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.136/2019, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006a, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ZILZA DOS SANTOS TANAN,** matricula nº 01008939-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R$ 7.522,83 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 5.877,21; adicional por tempo de serviço – (28%) R$ 1.645,62. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.029/2019
Reeditada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5972/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.113/2021, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARILUCIA CERQUEIRA DE ALEXANDRE,** matricula nº 01004387-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência B, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R$ 6.350,10 (seis mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 3.942,65; adicional por tempo de serviço – (39%) R$ 1.537,63; estabilidade econômica FGE 2 R$ 869,82. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 463/2023
Reeditada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6716/2022, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 120/2023, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARISTELA FRANCO SANTA BARBARA,** matricula nº 01003465-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R$ 8.934,73 (oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de maio/2023, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 6.119,68; adicional por tempo de serviço – (46%) R$ 2.815,05. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2023, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1235/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 61236/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA LUIZA MOURA ALBERGARIA**, Enfermeiro, matrícula nº 01.070.699-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1236/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 63503/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **AUREA CERQUEIRA DE ARAUJO**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.035-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2011/2016 e 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1237/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 63505/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOAO GILDIVAM DE FRANCA CORDEIRO**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.140-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2006/2011** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1238/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 59004/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **IRACENE FREITAS SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.113-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1239/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 63247/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **ELOISA BAHIA SANTANA**, Enfermeiro, matrícula nº 05.000.120-0, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1240/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE dispensar** da **disposição temporária da Secretaria Municipal de Saúde**, a servidora **MARTILENE CALMON SIQUEIRA FERREIRA LIMA**, **Coordenadora de Projetos Especiais Nível III**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNCIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 27/10, 28/10, 29/10, 30/10 e 31/10 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta		Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	27/10/2025	55.455,18
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	28/10/2025	448.989,35
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	28/10/2025	42.086,97
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	29/10/2025	1.392.146,00
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	29/10/2025	41.249,43
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	30/10/2025	3.853.393,52
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	30/10/2025	63.381,65
Banco do Brasil S/A	71722-3	PMFS FPM	FPM	30/10/2025	5.328.127,59
Banco do Brasil S/A	283142-2	PMFS ICMS ESP	ICMS EXP	30/10/2025	138.929,62
Banco do Brasil S/A	89662-4	PM IPI	IPI	30/10/2025	31.313,63
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	31/10/2025	11.700.622,27
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	31/10/2025	33.707,26

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2025

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis,** a partir da publicação, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS EM AÇO E MDF, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO GABINETE DO ILMO. PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM FEIRA DE SANTANA,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	V.M²
Estante em aço e mdf madeirada medida 1,95X1,17 e profundidade de 0.30cm	M²	2,28
Armário em mdf e aço medida de 2.68X0,50 e altura de 0.90	M²	2,41
Armário em mdf e aço com portas e prateleiras medida de 2.65X0.50X0.90 altura	M²	2,39
Balcão para recepção medida de 2.74X0.82X1.02 altura feito 100% mdf amadeirado	M²	2,79
Mesa em aço com tampo mdf e gaveta iro embaixo medida 3,63X1.80 altura 78	M²	6,53
Mesa em aço e mdf com gaveteiro e tampo em mdf medida 3.60X1.77Xaltura 0.90	M²	6,37
Roda meio com 0.25 cm de largura em mdf branco naval de 18mm – com instalação em gesso - parafuso e cola alumínio híbrido	M²	700,0

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: **licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br**, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Feira de Santana-BA 07/11/2025

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 41, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.
Republicado por incorreção

Divulga resultado dos proponentes suplentes habilitados, no âmbito do processo de seleção dos Editais 02,03 e 04 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB/2024, no Município de Feira de Santana-BA.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto n° 13.647 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, que regulamenta a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando os Editais de Chamamento Público de nºS 02-03-04 de 01 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos proponentes suplentes habilitados no âmbito do processo de seleção da Política Nacional Aldir Blanc PNAB/2024, no Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Convoca todos os suplentes habilitados a comparecerem à Sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Estados Unidos, nº 37, Kalilândia, **entre os dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2025**, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para assinatura do Termo de Execução e Recibos de Premiação.

Art. 3º - Fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte a esta publicação para os suplentes inabilitados, que deverão ser encaminhados para o e-mail: leialdirblanc2@pmfs.ba.gov.br .

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário, 07 de novembro de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

EDITAL 2 – MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR
LINK

EDITAL 3 – CADEIRAS DA CULTURA FEIRENSE
LINK

EDITAL 4 – EVENTOS LITERÁRIOS
LINK

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000072/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000073/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000074/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00058/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00059/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00015/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME

PORTARIA Nº 05, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Feira de Santana-BA, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, §Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei n º 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias n º 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria Nº 155, de 12 de maio de 2016. de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 135/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 34540/2025** - DIV. LIC – LME.

RESOLVE:

Conceder a **LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA - LME, válida** pelo **prazo de até 01 (um) ano** para a empresa **ADILSON DIAS JUNIOR**, cadastrada no CNPJ de **n° 30.284.159/0001-46**, com inscrição municipal nº 68.355-8, inscrição de localização 14.602-1, empresa representada pelo Sr.º Adilson Dias Junior**,** inscrito no **CPF sob o nº 002.276.775-44**, com respectivo endereço ZONA RURAL DA LAVRA QUE ESTÁ SITUADA, na **FAZENDA LAGOA BRANCA, S/N, ESTRADA OVO DA EMA, ZONA RURAL, CEP. 44.013-310, FEIRA DE SANTANA-BA**, nas coordenadas geográficas Latitude abaixo relacionadas:

Vértice 1 - 12º 05' 21,481" S e 38º 59' 18,333" O
Vértice 2 - 12º 05' 24,080" S e 38º 59' 18,333" O
Vértice 3 - 12º 05' 24,080" S e 38º 59' 43,463" O
Vértice 4 - 12º 05' 33,178" S e 38º 59' 43,463" O
Vértice 5 - 12º 05' 33,178" S e 38º 59' 50,221" O
Vértice 6 - 12º 05' 27,635" S e 38º 59' 50,221" O
Vértice 7 – 12º 05' 27,635" S e 38º 59' 44,861" O
Vértice 8 - 12º 05' 21,481" S e 38º 59' 44,861" O
Vértice 9 – 12º 05' 21,481" S e 38º 59' 18,333" O

Para desenvolver a atividade de extração do minério de AREIA, em uma área de aproximadamente 10,0 hectares com **produção média anual de 43.200 m³/ toneladas, aproximadamente 3.600 toneladas/mês**, **constante no Processo.**

Conforme a Tipologia da Atividade (CEPRAM) a atividade enquadra-se: **Divisão B:** Mineração; **Grupo B3:** Minerais utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros**; Sub Grupo B3.1:** Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibros, com produção de minério(areia) medindo uma área objetivada que representa uma superfície de área **10,00 hectares**, estimativa da quantidade de material a ser explorado (43.200 mil toneladas/ano) como consta no requerimento, definido como de Médio impacto ambiental constante no Plano de Lavra, mediante a análise do **Processo LME N° 34540/2025.** Mediante o cumprimento da legislação em vigor.

Condicionante:

I. Apresentar o REGISTRO DE LICENCIAMENTO, E PROTOCOLO junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), DNPM/7º DISTRITO/DNPM, de acordo com a Portaria DNPM nº 266/2008 alterada pela **lei** nº 13.575, de 2017 da Agência Nacional de Mineração (ANM). **Prazo: No ato do pedido de licença unificada para operar a atividade de extração mineral.**

II. LICENÇA UNIFICADA, expedida pela SEMMAM (Órgão Ambiental), de acordo com a Resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Quando da solicitação da Licença Ambiental junto a SEMMAM deverá apresentar:

1. Localização da área de lavra, desenho da referida poligonal e área de depósito do solo decapeado;
2. Documento que defina a delimitação da Reserva Legal;
3. Fluxo de drenagem das águas pluviais;

4. Planta em separado, com a planimetria futura, considerando a conclusão da lavra, indicando a recomposição vegetal conforme PCIAM.

III. Fica determinado a apresentação do inventário arbóreo de todas as espécies vegetais dentro da Poligonal de Extração mineral, em nível de família e espécie, incluindo possíveis espécies constantes na Lista de Extinção, definir os indivíduos que estão na frente de lavra que será alvo de remoção, para fins da definição da compensação ambiental em caso de remoção das árvores. **Prazo: No ato do pedido de licença para operar a atividade de extração mineral.**

IV. Plano de Controle de Impacto Ambiental na Mineração (PCIAM) atualizado, contemplando as medidas mitigadoras de impacto ambiental durante a operação do empreendimento. No PCIAM deve figurar todas as medidas mitigadoras e de controle dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária, especialmente as de monitoramento e de reabilitação da área minerada e impactada;

V. Plano de Fechamento de Mina acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

VI. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

VII. Todos os documentos Técnicos inclusive Plantas, Mapas e Croquis deveram ser assinados pelos responsáveis técnicos com emissão de ART.

Feira de Santana, 06 de novembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.11.10 18:21:12 -03'00'